



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10805.002095/99-25  
Recurso nº. : 132.274  
Matéria : IRPJ e OUTROS – EX.S.: 1994, 1995  
Embargante : CONSELHEIRO DORIVAL PADOVAN  
Embargada : OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Interessada : VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.  
Sessão de : 07 DE DEZEMBRO DE 2006  
Acórdão nº. : 108-09.168

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXATIDÃO MATERIAL – INTEGRAÇÃO DO ACÓRDÃO** - Cabem embargos de declaração quando existir inexatidão material devido a lapso manifesto no acórdão embargo, e, no caso, não produzirá efeitos infringentes, vez que servirá para sanar a contradição existente na decisão anteriormente adotada.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração interpostos pelo Conselheiro DORIVAL PADOVAN.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para sanar a contradição existente na decisão do Acórdão nº 108-08.051, de 10 de novembro de 2004, a qual passa a ter a seguinte redação: Por maioria de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso de ofício para restabelecer as exigências do IRPJ, da CSL, da COFINS, do PIS/Repique e do IR-Fonte no período de setembro a dezembro de 1994. Vencidos os Conselheiros Nelson Lósso Filho (Relator), Ivete Malaquias Pessoa Monteiro e Fernando Américo Walther (Suplente Convocado) que restabeleciam também as exigências da CSLL e da COFINS do período de janeiro de 1993 a agosto de 1994. Designado o Conselheiro Margil Mourão Gil Nunes para redigir o voto vencedor., nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 10805.002095/99-25  
Acórdão nº. : 108-09.168

  
DORIVAL PADOVAN  
PRESIDENTE e RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, KAREM JUREIDINI DIAS, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, MARGIL MOURÃO GIL NUNES, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e JOSÉ HENRIQUE LONGO.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA**

Processo nº : 10805.002095/99-25  
Acórdão nº : 108-09.168  
Recurso nº : 132.274  
Interessada : VIAÇÃO PADROEIRA DO BRASIL LTDA.

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de embargos de declaração, interpostos nos termos do art. 28 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (RICC), aprovado pela Portaria MF nº 55/98, visando retificar o Acórdão nº 108-08.051, da sessão 10/11/2004, fls. 395-410, tendo em vista a existência de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita, conforme identificado pelo despacho de f. 475, em que:

*(...) no momento de anotar na pauta de julgamento houve um o referido lapso manifesto, pois ficou escrito no acórdão fl. 396 o provimento somente em relação ao IRPJ, PIS/Repique e IR FONTE, quando pelos votos vencidos e vencedor o provimento correto alcançaria também a COFINS e CSLL no período de setembro a dezembro de 1994. Quanto aos vencidos também houve um lapso, pois não constou que davam provimento integral, ou seja, não reconheciam a decadência na COFINS e CSLL em relação a todo período de abrangência dos Autos de Infrações, ou seja, de janeiro de 1993 a dezembro de 1994.*

Resta evidente, portanto, a existência de inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e erros de escrita no acórdão embargado, justificando-se, assim, a sua retificação para sanar as dúvidas existentes.

Sala das Sessões - DF, em 07 de dezembro de 2006.

  
DORIVAL PADOVAN